



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.854, DE 19 DE JUNHO DE 1.998.

- CRIA A CASA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada no âmbito da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo* a Casa de Cultura, Órgão da Administração direta do Município.

Art. 2º - A Casa de Cultura passa a denominar-se **LAET BERTO**, conforme documentação em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A Casa de Cultura criada pelo Art. 1º desta Lei, terá o seu funcionamento através da readaptação dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, o Regimento Interno e a Estrutura Administrativa da Casa de Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 19 de junho de 1.998.

Antonio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal



Alberto Santos de Araujo Conceicao
Secretário Municipal de Governo